



PUBLICADO

D. Oficial Nº 59

Data: 29/03/11

Acrescenta o art. 92-A, 92-B e 92-C, e altera dispositivos da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 22, 91, 92, 92-A, 92-B, 92-C e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º O Gabinete Militar do Poder Legislativo é distribuído em três níveis a saber:

I - Nível de Administração:

- a) Diretor Chefe do Gabinete Militar;
- b) Subchefe do Gabinete Militar;
- c) Chefe da Ajudância de Ordens;
- d) Ajudante de Ordens.

II - Nível de Atuação Programática - Coordenadoria de Segurança:

- a) Divisão de Segurança de Instalações (institucional);
- b) Divisão de Segurança Pessoal (parlamentar);
- c) Divisão de Segurança do Plenário.

III - Nível de Atuação Instrumental: Companhia de Guarda da Assembléia Legislativa.

.....” (NR)

“Art. 91. Compete ao Diretor Chefe do Gabinete Militar:

.....” (NR)

“Art. 92. Compete ao Subchefe do Gabinete Militar:

.....” (NR)

“Art. 92-A. Compete ao Chefe da Ajudancia de Ordens do Gabinete Militar:

I - em sintonia com o Diretor Chefe, coordenar a Ajudância de Ordens do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;

II - no impedimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar, e do Subchefe do Gabinete Militar, assistir o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí em assuntos de natureza militar, e pessoais se requisitado;

III - manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado da pauta de audiência do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, quando requisitado;

IV - colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar;

V - articular-se com a Subchefia do Gabinete Militar, para providências referentes a viagens do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.”

- “Art. 92-B. Compete ao Ajudante de Ordens do Gabinete Militar:
- I - assistir o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em todos os assuntos de serviços e, quando determinado, nos de natureza pessoal;
 - II - transmitir ordens de autoridades a quem estiver acompanhando;
 - III - representar ou acompanhar a autoridade, quando determinado, nos atos, recepções, visitas e viagens oficiais;
 - IV - em articulação com o Diretor Chefe do Gabinete Militar colaborar na organização da pauta de audiência do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, quando requisitado;
 - V - manter o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí informado sobre os principais assuntos de interesse militar e da segurança, no impedimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar;
 - VI - informar o Diretor Chefe do Gabinete Militar e, na ausência deste, ao Subchefe, qualquer irregularidade observada no âmbito dos respectivos serviços, através de sucinto relatório diário;
 - VII - receber autoridades e comissões que tenham audiência marcada com o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, encaminhando-os ao local próprio;
 - VIII - colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar;
 - IX - articular-se com a Subchefia do Gabinete Militar, para providências referentes a viagens do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.”

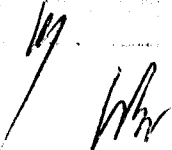
- “Art. 92-C. Compete ao Chefe da Divisão de Segurança do Plenário:
- I - em sintonia com o Diretor Chefe, coordenar a Segurança das Sessões, bem como todas atividades inerentes a Segurança na área do Plenário.
 - II - manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado das condições de segurança durante as sessões ordinárias e extraordinárias.
 - III - levar ao conhecimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar quaisquer ocorrências que por ventura ocorra nas dependências do Plenário, bem como constar em livro de ocorrências do Plenário.
 - IV - manter a segurança na área do Plenário e adotar as medidas cabíveis para o bom andamento das sessões.
 - V - manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado da pauta das sessões em harmonia com o Cerimonial e Secretaria Geral da Mesa.
 - VI - colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar.”

Art. 2º O Anexo Único passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
.....		
PL-DAS-09	CHEFE DA AJUDÂNCIA DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PLENÁRIO	01
PL-DAS-09	AJUDANTE DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	03

” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2011. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de março de


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Themistocles Filho (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).